



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 373

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 373

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 111/2020 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 109/2020 DE 16/03/2020 QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, EM RAZÃO DO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA, CID 10 U07.1 Covid-19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que recentes estudos vem demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que cientistas, médicos e autoridades da área da saúde, estão orientando a não aglomeração de pessoas, como forma de dificultar o avanço da doença;

CONSIDERANDO, que o Estado de São Paulo, o Governador João Dória já anunciou medidas de urgências para intensificar o enfrentamento ao novo coronavírus, que entre estas medidas foi recomendado aos bares, restaurantes e cinemas que suspendam suas atividades por 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, que conforme amplamente divulgado pelo Ministério da Saúde, haverá inevitavelmente um crescimento exponencial de casos do vírus no país nas próximas semanas e visando o interesse público e a preservação da população de Nova Granada;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos os artigos abaixo transcritos no Decreto nº 109/20 de 16 de março de 2020.

...

ARTIGO 13 – Os locais de grande circulação de pessoas, tais como a Rodoviária, supermercados, e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície.

§ 1º - Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos e sabonetes nos lavatórios.

§2º - As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos;

ARTIGO 14 – Os serviços de alimentação de restaurantes, pizzarias, bares, lotéricas, bancos e comércio em geral, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus.

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento;

II - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III – Aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos e superfícies;

IV – Manter ventilado o ambiente de uso dos clientes.

ARTIGO 15 – Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§1º - Todos os velórios deverão ter no máximo 6 (seis) horas de duração;

§ 2º - Fica limitada a entrada em qualquer das áreas internas dos funerais, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;

§ 3º - Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17 horas.

ARTIGO 16 – Na Administração Municipal, exceto a área da saúde, o atendimento presencial ao público será das 08h00 às 12h00, pelo período de validade do presente Decreto.

ARTIGO 17 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 373

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 20 de março de 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 0242/2020 20/03/2020.

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO EM CARÁTER EFETIVO DA SERVIDORA EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018, CONFORME ESPECÍFICA.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a aprovação e classificação da candidata, no Concurso Público nº. 001/2018, homologado em 19/10/2018 e publicado à 23/10/2018, no “Diário Oficial”, e a vista dos documentos e do exame admissional, exigido para o provimento do emprego apresentados pela candidata,

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica admitida no serviço público em caráter efetivo desta Prefeitura Municipal, a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº. 001/2018, para provimento dos empregos, legalmente criado, sob o regime jurídico da C. L. T. (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme abaixo discriminado, a partir de 23/03/2020.

Emprego: Farmacêutico

Candidato	RG.	Classificação	CARGA/H	REF. SALARIAL
Barbára Ferreira Manoel Medeiros	46.671.727-1- SSP/SP	1º Lugar	40 hs semanais	“39”

ARTIGO 2º Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário da admitida, inclusive lavrar o

“Termo de Posse” da candidata que assumirá o emprego.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a admissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 20 de Março de 2020.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº. 0243/2020 20/03/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OFÍCIO DE OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM “COMISSÃO”, DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os serviços, para melhor desempenho da administração;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica determinada a exoneração de ofício, do ocupante do cargo, sob o regime jurídico em “Comissão”, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 23/03/2020, a saber:

NOME	RG	CARGO
Alejandro Gomes da Silva	32.861.456-7-SSP/SP	Diretor do Dep. Municipal de Serviços Municipais

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 20 de março de 2020

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.